



Nota Justificativa

Regime jurídico da troca de informações em matéria fiscal (Proposta de lei)

A Lei n.º 20/2009 (Troca de informações em matéria fiscal), que entrou em vigor no dia 15 de Setembro de 2009, foi elaborada pelo Governo da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, visando a articulação com os padrões da transparência e troca de informações em matéria fiscal então exigidos internacionalmente.

Porém, a partir daí, o combate às actividades relacionadas com a fraude e evasão fiscais passou a ser uma preocupação crescente de diversas jurisdições a nível mundial, e em consequência verificando-se uma maior necessidade de reforçar a implementação da transparência e troca de informações fiscais. Paralelamente, em 2010, os Estados Unidos da América (EUA) procederam à implementação unilateral da Lei de cumprimento fiscal para contas no estrangeiro (*Foreign Account Tax Compliance Act – FATCA*), exigindo que todas as instituições financeiras mundiais procedessem à diligência devida sobre as contas financeiras sob a sua gerência, e fornecessem junto das autoridades fiscais norte-americanas as informações relativas às contas dos nacionais ou residentes americanos, através da troca automática de informações. Caso contrário, os fundos transferidos dos EUA estão sujeitos a uma redução de 30%, em sede dos impostos antecipados.

Subsequentemente, há ainda outros países a manifestarem a sua vontade de adoptar formas idênticas ao FATCA, exigindo que pela troca de informações, as instituições financeiras de todas as jurisdições a nível mundial enviem para junto das autoridades fiscais da sua jurisdição as informações sobre as contas dos residentes fiscais estrangeiros. Caso contrário, as autoridades fiscais podem aplicar sanções às instituições em questão.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政長官辦公室
Gabinete do Chefe do Executivo

Com o grande apoio e incentivo manifestados pelos países europeus, acabou por ser acordada pelos países membros do G20 e pela União Europeia a implementação total, a curto prazo, do padrão único global da troca automática de informações sobre contas financeiras, sendo liderado e aplicado pelo Fórum Global sobre Transparência e Troca de Informações para Fins Fiscais da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE), doravante designado por Fórum Global.

Para o efeito, o Fórum Global lançou, em Julho de 2014, o «*Common Reporting Standard and Due Diligence on Financial Account Information*» (CRS), exigindo que todos os países do mundo implementassem e iniciassem o processo da troca automática de informações até ao ano de 2018.

Na mesma altura, verificando-se o desenvolvimento contínuo e as necessidades na troca de informações fiscais, muitos países incentivavam a introdução de cláusulas sobre a troca espontânea de informações em acordos e convenções internacionais em matéria fiscal, exigindo que todas as partes contratantes cooperassem, contribuindo para o envio de modo espontâneo das informações fiscais de uma parte contratante para as autoridades fiscais de outras partes contratantes.

Por este motivo, o Fórum Global, para além de incentivar a introdução por parte de todos os países, nas suas leis sobre a troca de informações, da aplicação da troca de informações a pedido e da troca automática de informações, exige também a introdução, ao mesmo tempo, da troca espontânea de informações, no sentido de enfrentar, no futuro próximo, a eventual integração da troca espontânea de informações nos padrões internacionais, a ser implementada pelos governos de todos os países.

Nestes termos, o âmbito de aplicação da Lei n.º 20/2009 deixa de ser suficiente para articular-se com os novos padrões e os requisitos estabelecidos actual e internacionalmente, pelo que a presente proposta de lei visa estabelecer as normas legais a aplicar.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政長官辦公室
Gabinete do Chefe do Executivo

A presente proposta de lei visa essencialmente alinhar o Governo da RAEM com os “padrões para actualização da troca de informações a pedido” e o “padrão único global da troca automática de informações sobre contas financeiras” que foram elaborados pelo Fórum Global, alargando-se o âmbito de aplicação da lei sobre a troca de informações em matéria fiscal, permitindo ao Governo da RAEM a execução inicial da troca de informações a pedido, como também das trocas automática e espontânea de informações, em conformidade com as tendências e os requisitos globais.

A troca espontânea de informações e a troca de informações a pedido carecem, de igual modo, de autorização prévia do Chefe do Executivo para o devido prosseguimento.

A troca espontânea de informações refere-se ao reporte espontâneo de informações para a respectiva jurisdição fiscal, quando nos termos do articulado dos acordos de troca espontânea de informações celebrados entre a RAEM e a jurisdição de outras partes, tiver sido obtida a autorização prévia do Chefe do Executivo, e as informações obtidas pela jurisdição poderem contribuir para fins fiscais no âmbito da jurisdição de outras partes. Quanto à troca automática de informações, é elaborada para corresponder aos critérios sobre a troca de informações em matéria fiscal definidos pelos Estados Unidos da América e pelas organizações internacionais, enquanto os visados forem, respectivamente, cidadãos dos Estados Unidos e os outros residentes de jurisdição que participa na execução da troca automática de informações sobre as contas financeiras. No caso de os mesmos pretenderem abrir contas nas instituições financeiras de Macau, as respectivas instituições necessitam de reportar as informações das suas contas através de um sistema de alta confidencialidade, acabando também por transmiti-las para as autoridades fiscais das respectivas jurisdições, para efeitos fiscais.

A presente proposta de lei permitirá, também, ao Governo da RAEM, ter uma base jurídica e condições suficientes para poder proceder em conformidade e ficar aprovado na futura avaliação a ser realizada pelas organizações internacionais, em relação à capacidade de aplicação da troca de informações em matéria fiscal pelo Governo da RAEM.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政長官辦公室
Gabinete do Chefe do Executivo

A par disso, de acordo com o disposto na presente proposta de lei, para executar o trabalho sobre a troca automática de informações, a Direcção dos Serviços de Finanças vai apresentar proposta e propor ao Chefe do Executivo a implementação, através de despacho do Chefe do Executivo, dos padrões internacionais da diligência devida do CRS, permitindo, assim, às instituições financeiras dar início à diligência devida dos seus clientes a partir de 1 de Julho de 2017, de modo a ter acesso às informações das contas reportáveis dos seus clientes, bem como reportar e enviar em 2018 as informações das respectivas contas de 2017.